Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 508
Em 08/12/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

Pelotas, 07 de dezembro de 2009.

MENSAGEM Nº 079/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-08-Dez-2009-11:33-005018-1/2

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a contratação temporária de Médicos e disciplina o sistema de plantões na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, Médicos para atender em regime de plantão, nas unidades Básicas de Saúde, tendo como parâmetro a remuneração de R$ 35,00 por hora trabalhada, nas Unidades Básicas de Saúde.

I - Os médicos selecionados serão lotados em Unidades de Saúde designada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§1° Os médicos, servidores ativos da Secretaria de Saúde ficam dispensados da Seleção Publica.

II - A jornada dos médicos plantonistas, denominada plantão, será de 06(seis) horas diárias consecutivas, sem direito a prorrogação.

III - A jornada de 24 horas corresponde a 04 (quatro) plantões diários em cada Unidade de Saúde.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contribuição prevista na Lei.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta de recursos financeiros específicos repassados a mesma com a finalidade de serem aplicados no reforço a atenção médico-ambulatorial.

Art. 4º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Considerando as providências adotadas pela Administração Municipal no sentido de prover a rede de Unidades Básicas de Saúde de profissionais médicos, através de Concurso Público em 2008, e vários editais de contratação emergencial em 2009, e que não lograram êxito no provimento suficiente de Médicos para atenderem a rede.

Considerando que estamos entrando no verão onde se intensifica o atendimento nas Unidades localizadas nos balneários com plantões de final de semana e feriados.

Pelas razões elencadas existe necessidade urgente da contratação em regime de plantões médicos para aturem na rede ambulatorial do Município preenchendo as lacunas existentes e atendimentos as UBS localizadas nos Balneários.

A seleção dar-se-á por analise de currículos e certificados comprobatórios de experiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - (C.C.J.)

PROCESSO Nº_____

PROPONENTE:

_____

DATA DA ENTRADA:

_____

( ) EMENDA À LEI ORGÂNICA
( ) PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
( ) PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
( ) PROJETO DE RESOLUÇÃO
( ) DECRETO LEGISLATIVO
( ) VETO TOTAL
( ) VETO PARCIAL
( ) EMENDA

EMENTA: _____

_____

_____

PARECER

QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA (situação e constitucionalidade, legalidade e obediência ao Regimento Interno), PELA SUMULA DO PARECER DO COPAIB

_____

ENCAMINHAMENTO

(x) Tramitação normal na Casa
( ) Devolução ao Autor
( ) Outras providências

Pelotas, 17 de DEZEMBRO de 2.009.

Vereador Ademar Ornel
RELATOR

PLENÁRIO DA C.C.J.

Colocado em discussão e votação da matéria pela Comissão foi **APROVADO** ( ) parecer do Relator por

UNANIMIDADE ( ) **MAIORIA** ( ) dos membros presentes, ou **REJEITADO** ( ).

SALA DAS COMISSÒES EM, _____ de _____ de 2.009.

Vereador Ivan Duarte
PRESIDENTE

Vereador Idemar Barz
SECRETÁRIO